

EDITAL Nº455/2019

ABERTURA PARA O PROCESSO DE INSCRIÇÃO

PARA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE E PRÉ-ESCOLA/2020

O Município de Canoas, considerando os princípios da equidade e da transparência, torna público a abertura para o processo de inscrição para educação infantil, nas etapas CRECHES E PRÉ-ESCOLA, para o ano letivo de 2020, nas escolas municipais, de acordo com as informações e procedimentos a seguir indicados:

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Os interessados em obter vaga para a educação infantil, junto às escolas municipais, para o ano letivo de 2020, devem comparecer nos locais e horários definidos neste edital, munidos da documentação indicada, para realizar a devida inscrição.

1.2. São considerados interessados: mãe, pai ou responsável da criança.

1.3. Faixa etária atendida:

1.3.1 A etapa escolar denominada CRECHE atende as crianças na faixa etária de zero a 3 anos e 11 meses, completos até 31 de março de 2020.

1.3.2 A etapa escolar denominada PRÉ-ESCOLA atende as crianças de 4 a 5 anos e 11 meses, completos até 31 de março de 2020.

1.4. Não serão aceitas inscrições para as crianças não nascidas

1.5 O processo de inscrição refere-se às vagas que serão ofertadas em 2020.

1.6. Inscrições realizadas em anos anteriores não serão consideradas para fins de participação na presente seleção.

1.7. Os responsáveis pela inscrição devem manter o cadastro sempre atualizado, procurando a Secretaria Municipal da Educação para informar eventuais alterações.

1.8. É pré-requisito para a inscrição, a criança residir no Município de Canoas.

1.9. No caso de inscrição de irmãos gêmeos, cada um terá um número de inscrição. No sorteio, se um dos gêmeos for contemplado, automaticamente, irá puxar o outro, e ambos receberão as vagas.

1.10. O sistema de inscrições só aceita uma inscrição por criança, ficando bloqueado para novas tentativas, independente do local de inscrição acessado.

1.11. A disponibilização da vaga e o chamamento para matrícula serão feitos de acordo com a ordem de classificação gerada no sorteio público.

2. DO PERÍODO DE INSCRIÇÕES

As inscrições estarão abertas no período de 12 a 20 de novembro de 2019. De segunda a quinta-feira, conforme disposto no item seguinte

3. LOCAIS DE INSCRIÇÃO E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO

3.1. Visando dar equidade, as inscrições serão realizadas, exclusivamente, de forma presencial, nos dias 12, 13, 14, 18, 19 e 20 de novembro de 2019. Segunda a quinta-feira das 09h30min às 19h, sem fechar ao meio dia.

3.2. Locais de inscrição:

a) Subprefeitura Região Nordeste:

Av. Boqueirão, 3166, Bairro Estância Velha, Canoas, telefone (51) 32363502.

b) Subprefeitura Região Noroeste:

Rua Candelária, 441, Bairro Mathias Velho, Canoas, telefone (51) 34661660.

c) Subprefeitura Região Sudeste:

Rua Marechal Rondon, 100, Bairro Niterói, Canoas, Telefone: (51) 34752525

d) Subprefeitura Região Sudoeste:

Rua Edgar Fritz Muller, 430, Bairro Rio Branco, Canoas, Telefone (51) 34720454.

e) EMEF Carlos Drummond de Andrade:

Rua Seis, 400, setor 5 Quadra X, Bairro Guajuviras, Telefone (51) 34682232

F) EMEF Professor Thiago Wurth

Avenida Rio Grande do Sul, 4240, Bairro Mathias Velho, Telefone (51) 32362546

3.2. Os interessados podem inscrever-se em qualquer dos locais indicados neste edital, independentemente de sua zona de residência.

4. DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

No momento da inscrição, deverão ser apresentados os seguintes documentos e informações:

4.1. Do responsável pela inscrição:

- a) nome completo do pai, mãe ou responsável que está fazendo a inscrição;
- b) CPF do responsável pela inscrição;
- c) endereço;

4.2. Da criança:

- a) nome completo;
- b) data de nascimento;
- c) certidão de nascimento ou RG;
- d) nome completo da mãe;
- e) telefone com whatsapp do responsável legal da criança
- f) email do responsável legal da criança
- g) comprovante de residência em Canoas (do representante legal da criança)
- h) comprovante de renda de todos os moradores da que residem com a criança.

4.3. O local de residência da criança, comprovado no ato da inscrição, definirá a região para fins da disponibilização da vaga.

4.3.1. Na ausência justificada de comprovante de residência, será aceita declaração do responsável, nos termos permitidos pela Lei 7.115/1983, disponível no Anexo Único deste Edital, ficando formalmente ciente que poderá ser acionado judicialmente, civil, administrativamente e criminalmente, caso as informações sejam comprovadas ser falsas

4.3.2 Para o envio do telegrama, o responsável poderá fornecer um endereço alternativo, caso o correio não tenha acesso ao endereço da criança, este endereço alternativo é exclusivamente para fins de correspondência.



4.4. O Município de Canoas é composto pelas regiões denominadas Nordeste, Noroeste, Sudeste e Sudoeste, que abrangem os bairros a seguir indicados:

Região Noroeste composto pelos bairros Centro, Harmonia, Industrial, Mathias Velho e São Luiz.

Região Nordeste composto pelos Brigadeira, Estância Velha, Guajuviras, Igara, Marechal Rondon, Olaria e São José.

Região Sudeste composto pelos bairros Nossa Senhora das Graças e Niterói.

Região Sudoeste composto pelos bairros Fátima, Rio Branco, Mato Grande e Ilha das Garças.

5. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

5.1. A lista contendo as inscrições homologadas será divulgada no dia 02 de dezembro de 2019 no Diário Oficial do Município de Canoas (<http://www.canoas.rs.gov.br>), nos murais das Subprefeituras, Central de Vagas da SME, Escolas Municipais de Educação Infantil de Canoas e Escolas Municipais de Ensino Fundamental de Canoas.

5.2. Não será homologada a inscrição do candidato que deixar de atender a algum requisito deste edital ou que contenha informações falsas em seu cadastro.

5.3. A criança só poderá ser inscrita uma vez.

5.4. Recursos sobre inscrições não homologadas serão aceitos entre o dia 03 e 04 de dezembro de 2019, na Secretaria Municipal da Educação (Central de Vagas), Rua Monte Castelo, 340, Bairro Nossa Senhora das Graças, das 8h às 17h.

6. DO SORTEIO E CLASSIFICAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

6.1. As vagas serão disponibilizadas, seguindo a ordem de classificação gerada no sorteio público e conforme a capacidade de vagas por quadrante de residência de acordo com a inscrição.

6.2. O sorteio público ocorrerá no Auditório Sady Schiwitz, na sede da Prefeitura de Canoas, com transmissão ao vivo pelo site eletrônico: <https://www.canoas.rs.gov.br/> nas seguintes datas:

CRECHE: Dias 11 e 12 de dezembro de 2019, das 8h30min às 12h (manhã) e das 14h às 17h (tarde)

PRÉ - ESCOLA: Dia 13 de dezembro de 2019, das 8h30min às 12h (manhã) e das 14h às 17h (tarde).

6.3. O Resultado final do processo classificatório, de todos os inscritos, resultante do sorteio público, será organizado em uma lista específica, de acordo com a idade e etapa escolar correspondente, em ordem crescente, utilizando-se numerais ordinais. A listagem será divulgada no dia 03/01/2020, no Diário Oficial do Município de Canoas (<http://www.canoas.rs.gov.br>), nos murais das Subprefeituras e na Central de Vagas da SME.

7. DA DISPONIBILIZAÇÃO DAS VAGAS

7.1. A disponibilização das vagas e a chamada dos inscritos para matrícula será feita através da publicação no Diário Oficial do Município, da remessa de um telegrama para o endereço fornecido no ato de inscrição, envio de WhatsApp e email, caso tenha sido informado pelo interessado; a partir de 06/01/2020, conforme disponibilidade de vagas.

7.2 As vagas serão disponibilizadas por quadrante, de acordo com a localização da residência da criança (vide item 4.4 deste Edital), e em conformidade com a quantidade existente

7.3. As vagas serão oferecidas em turno integral ou parcial de acordo com a disponibilidade de vagas.

7.4. As vagas poderão ser disponibilizadas nas escolas municipais, escolas credenciadas com o Município de Canoas, cujas vagas tenham sido adquiridas pela Administração;

7.5 Após cumpridas todas as medidas para comunicação da disponibilidade de vaga, conforme art. 7.1 deste edital, a família tem o prazo 3 dias úteis para comparecer na Central de Vagas, junto à Secretaria Municipal da Educação de Canoas (Central de Vagas), Rua Monte Castelo, 340, Bairro Nossa Senhora das Graças. Não havendo comparecimento, no prazo estipulado a vaga será disponibilizada para o próximo classificado.

8. DA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA

8.1. A efetivação da matrícula será na escola, mediante a apresentação de documentos indicados no item 8.2 deste edital e do encaminhamento obtido junto a Secretaria Municipal da Educação, a partir do dia 31 de janeiro de 2020.

8.2. Os documentos necessários a serem apresentados na escola designada pela Secretaria Municipal da Educação são os seguintes:

- a) cópia da carteira de vacinação;
- b) cópia do cartão do SUS;
- c) cópia do cartão Canoas Saúde;
- d) cópia do RG do pai, mãe ou responsável;
- e) número do CPF do pai ou da mãe;
- f) atestado médico, em via original, de aptidão para freqüentar a escola;
- g) cópia da certidão de nascimento ou RG da criança;
- h) NIS (Número de Identificação Social) do Programa Bolsa Família (se estiver sendo beneficiado pelo programa);
- i) Cópia do RG de todos autorizados a retirarem a criança da escola.

8.3. Se o inscrito não se apresentar na escola até o prazo determinado no encaminhamento da Secretaria Municipal da Educação, o mesmo será considerado desistente da vaga que recebera, sendo a mesma redirecionada para o próximo da lista de classificados.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A inscrição poderá ser anulada a qualquer tempo, caso seja constatada falsidade ou inexatidão das declarações;

9.2. A inscrição implicará no conhecimento, concordância e cumprimento das disposições previstas neste Edital;

9.3. Todos os atos de divulgação e avisos referentes a esse processo serão divulgados no Diário Oficial de Canoas, afixados na sede de cada uma das Subprefeituras e Central de Vagas.

Canoas, _____ 2019.

Prefeito Municipal

Secretária Municipal de Educação

Anexo I

LEI Nº 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983.

Dispõe sobre prova documental nos casos que indica e da outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. . 1º - A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira.

Parágrafo único - O dispositivo neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

Art. . 2º - Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Art. . 3º - A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

Art. . 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. . 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 29 de agosto de 1983; 162º da Independência e 95º da República.

JOÃO FIGUEIREDO

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2019 - Edição 2119 - Data 11/10/2019 - Página 99 / 120

Ibrahim Arbi-Ackel

Hélio Beltrão